



MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

LEI MUNICIPAL N.º 1.801/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.787/2019 QUE TRATA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DE PORTO DE MOZ, CRIANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SEMMU E A SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMUJ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Porto de Moz aprovou e eu, ROSIBERGUE TORRES CAMPOS, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Porto de Moz, com a competência que me é atribuída no art. 94, VI, da Lei Orgânica do Município de Porto de Moz, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei altera a Lei Municipal n.º 1.787/2019, de 08 de abril de 2019, que trata da Estrutura Organizacional do Poder Executivo de Porto de Moz, criando a Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU e a Secretaria Municipal da Juventude - SEMUJ.

Art. 2º - Ficam incluídos no inciso III, do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 1.787/2019, de 08 de abril de 2019, as alíneas i) e j), passando o referido inciso a ter a seguinte redação:

“III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM:

- a) Secretaria Municipal de Saúde - SEMS;
- b) Secretaria Municipal de Educação - SEMED
- c) Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social - SEMUTS;
- d) Secretaria Municipal do Interior - SEMINTER;
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo - SEMINF;
- f) Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Pesca - SEPAP;
- g) Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo - SECULT;
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA;
- i) Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU e
- j) Secretaria Municipal da Juventude - SEMUJ.”

Art. 3º - Ficam incluídos no TÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DO GABINETE DO EXECUTIVO, DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS, da Lei Municipal n.º 1.787/2019, de 08 de abril de 2019, os CAPÍTULOS XII e XIII, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO XII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

Art. 12.A - À Secretaria Municipal da Mulher compete:



MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

- I - o planejamento, a proposição, coordenação e acompanhamento das políticas públicas para as mulheres;
- II - o estímulo, o apoio ao desenvolvimento de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;
- III - o desenvolvimento de ações de prevenção e combate a toda forma de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência;
- IV - a elaboração e execução, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal e com entidades afins, de políticas públicas de interesse específico das mulheres;
- V - a proposição de medidas e atividades que visam a garantia dos direitos da mulher e a sua plena inserção na vida econômica, social, política e cultural do Município;
- VI - a manifestação a respeito das questões de gênero em todas as esferas de Governo, visando o cumprimento dos direitos da mulher;
- VII - a proposição e acompanhamento de programas ou serviços destinados ao atendimento à mulher no âmbito da Administração Municipal;
- VIII - a criação de instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, oferecendo apoio aos movimentos organizados da mulher no âmbito municipal;
- IX - a promoção e a realização de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para conscientização da população em relação aos direitos da mulher;
- X - a criação de programas de conscientização e de formação específica para as mulheres no mercado de trabalho;
- XI - a coordenação e implementação de campanhas institucionais relativas às questões de gênero, utilizando material de divulgação junto à população;
- XII - a fiscalização e exigência do cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher;
- XIII - o estabelecimento, com os órgãos/entidades afins, de programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações em razão do sexo nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público em geral;
- XIV - a sistematização das informações e manutenção atualizada do banco de dados sobre a situação da mulher no Município;
- XV - a elaboração e a execução de projetos ou programas inter-setoriais, articulados e integrados por outras secretarias da gestão municipal, concernentes a realidade social das mulheres portomozenses;
- XVI - a colaboração com o Conselho Municipal da Mulher de Porto de Moz, que deverá ser criado no prazo da



MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

regulamentação desta lei, prestando-lhe o necessário apoio técnico e administrativo para o seu regular funcionamento e assegurando-lhe a participação na formulação das propostas de trabalho.

CAPÍTULO XIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 12.B - À Secretaria Municipal da Juventude compete:

- I - a formulação de políticas e a proposição de diretrizes ao Governo Municipal voltadas para a juventude;
- II - a coordenação da implementação das ações municipais voltadas para o atendimento aos jovens;
- III - a formulação e a execução, direta ou indiretamente, em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades para jovens;
- IV - o apoio à iniciativa da sociedade civil destinados a fortalecer a auto-organização dos jovens;
- V - promover e incentivar intercâmbio e entendimento com organizações e instituições afins, de caráter regional, estadual, nacional ou internacional;
- VI - promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude;
- VII - conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas que enfrenta, suas necessidades e potencialidades;
- VIII - promover campanhas de conscientização e programas educativos junto a Instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades, sobre problemas, necessidades, direitos e deveres dos jovens;
- IX - promover cursos visando a formação de jovens líderes;
- X - auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo no planejamento, na coordenação e supervisão das ações de forma que o esporte e o lazer sejam praticados e desenvolvidos, em todos os níveis, no sentido de buscar a integração social, a educação e a preparação dos cidadãos jovens para a vida;
- XI - elaborar e propor ao Prefeito Municipal anteprojetos de programas anuais para o incentivo a prática do esporte e do lazer;



MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

XII - Elaborar e propor ao Prefeito Municipal projetos, programas e cursos visando a formação profissional dos jovens."

Art. 4º - Ficam criados os Cargos comissionados de Secretário(a) Municipal da Mulher e Secretário(a) Municipal da Juventude, sendo que os demais cargos das ditas secretarias serão criados pelo Poder Executivo através de lei específica, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), podendo-se, desde já, haver na Secretaria Municipal de Mulher - SEMMU e na Secretaria Municipal da Juventude - SEMUJ, servidores efetivos e comissionados de outras secretarias, desde que as atribuições funcionais destes servidores, previstas em lei, sejam idênticas as que serão exercidas por eles nestas novas secretarias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

Parágrafo único. O orçamento vigente e os vindouros consignarão dotações específicas para a Secretaria Municipal da Mulher e para a Secretaria Municipal da Juventude.

Art. 6º - Todas as atribuições e regulamentações atinentes às políticas públicas voltadas à valorização da mulher no município de Porto de Moz, estarão integradas à competência da Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU, estabelecendo ações setoriais específicas, transversais, integradas, compartilhando, competências em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social - SEMUTS, com referência a projetos e programas sociais vinculados na articulação setorial da política de assistência social.

Art. 7º - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua publicação, o Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto de Moz, aos 08 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto de Moz, em 08 de Março de 2021.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

CERTIFICO que a **Lei Municipal N° 1.081/2021**, que cria a Secretaria Municipal da Mulher e a Secretara Municipal da Juventude, fora devidamente Registrada em Livro Próprio, bem como, fora **Publicada** por esta Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no **Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Porto de Moz**, em 08 de março de 2021.

Porto de Moz/PA, 08 de Março de 2021.

FREDERICO FEITOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e
Planejamento

~~FREDERICO FEITOSA DA SILVA~~
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto n° 001/2021